



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

LEI 1.218/2022.

“Dispõe sobre a denominação da Quadra Esportiva localizada na Avenida Luiz Fiúza Lima, próximo ao UPA no Bairro Morumbi de Água Clara/MS e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominado a nomeação da quadra esportiva localizada na Avenida Luiz Fiúza Lima, próximo ao UPA no Bairro Morumbi da cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, como: **Gilberto Alves dos Reis “PELÉZINHO”**.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da quadra, de modo visível aos munícipes e usuários com instalação de placa indicativa.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 395/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Letícia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA JAMAZATO  
DE SILVA 80991481153

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO PARANÁ  
13.024.7142411124-1, 14.06926-14113  
2400 2022/05/18 10:11:07:2702

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº .....	1218/2022
Lei nº .....	1219/2022
Lei nº .....	1220/2022
Portaria nº .....	511/2022
Concurso Público – Convocação para Posse nº .....	037
Processo Seletivo nº 002/2022 – Convocação nº .....	037/2022
Aviso de Alteração – Tomada de Preços nº .....	010/2022
Aviso de Suspensão – Tomada de Preços nº .....	008/2022
Adjudicação e Resultado – Pregão Eletrônico nº .....	026/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs .....	937 a 943/2022

### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI 1.218/2022.

*"Dispõe sobre a denominação da Quadra Esportiva localizada na Avenida Luiz Flúza Lima, próximo ao UPA no Bairro Morumbi de Água Clara/MS e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominado a nomeação da quadra esportiva localizada na Avenida Luiz Flúza Lima, próximo ao UPA no Bairro Morumbi da cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, como: **Gilberto Alves dos Reis "PELÉZINHO"**.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da quadra, de modo visível aos munícipes e usuários com instalação de placa indicativa.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

#### LEI 1.219/2022.

*"Dispõe sobre a isenção tributária das taxas previstas nos artigos 193, 202, 209, 239 e 270 do Código Tributário Municipal aos templos de qualquer culto e demais instituições religiosas e entidades vinculadas e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam os templos religiosos de qualquer culto, instituições religiosas e entidades vinculadas isentas do pagamento das taxas previstas nos artigos 193, 202, 209, 239 e 270 do Código Tributário Municipal, quais sejam:

- I – Taxa de Fiscalização de Localização e Instalação e Taxa de Funcionamento;
- II – Taxa de Fiscalização Sanitária;
- III – Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade;
- IV – Taxa de Fiscalização e Funcionamento em Horário Extraordinário;
- V – Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, em vias e em Logradouros Públicos;

**§ 1º.** As isenções a que se referem o caput deste artigo compreendem as taxas cujos fatos geradores ocorrem no exercício financeiro de 2022 e posteriores.

**§ 2º.** Os contribuintes referidos no caput, ainda que isentos das Taxas constantes nos incisos I a V, não ficam eximidos da obrigação de emitir o Alvará de Funcionamento e demais obrigações acessórias.

**Art. 2º** - Aplicam-se, ainda, o disposto nesta Lei às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que comprovadamente promovam ações ou desenvolvam atividades de cunho social e que estejam diretamente vinculadas a qualquer instituição religiosa.

**Art. 3º** - O contribuinte deverá pleitear a isenção da taxa mediante requerimento inscrito, dirigido à Secretária Municipal de Finanças, devendo o protocolo ser realizado junto à Superintendência de Tributos.

**§ 1º.** O requerimento previsto no caput deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou procurador devidamente constituído, juntando os documentos constitutivos da entidade (Estatuto e Cartão CNPJ), ata de posse da diretoria e, quando for o caso, instrumento de mandato.